

CLUB
UNIMOTOSCAR
PROTEÇÃO PARA VIDA E PATRIMÔNIO

REGULAMENTO DO **SOCORRO DE TERCEIROS**

TERMO DE ADESÃO AO SOCORRO DE TERCEIROS

O Associado acima qualificado requer através do presente termo sua adesão à Cobertura do benefício contra Prejuízos Causados a Terceiros da **ASSOCIAÇÃO**, declarando estar ciente de seus direitos, deveres e obrigações, bem como sujeito aos termos do **Estatuto Social**, dos termos gerais que seguem abaixo e do **Regulamento do PPV**, no que couber. Por se constituir na forma de “GRUPO RESTRITO DE AJUDA MÚTUA E AUTO-GESTÃO”, nos termos descritos no Art. 2º do Decreto/lei no 2.063 de 1940 e no Enunciado n. 185 da III Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal, a presente associação visa instituir benefícios mútuos a seus associados.

DA COBERTURA CONTRA PREJUÍZO CAUSADOS A TERCEIROS

1 - Os eventos danosos contra veículos de terceiros somente terão cobertura desde que o BO (Boletim de Ocorrência) feito pelo associado ou quem o represente no momento de evento, contenha todas as informações necessárias e devidamente detalhadas. **Além disso, a culpa pelo evento deve ser incontestavelmente do Associado, ou de quem conduza o seu veículo.** Os referidos danos somente serão recuperados ou ressarcidos caso sejam inferiores ao valor contratado por evento, conforme valores acima dispostos.

1.1 É dever do Associado, nos casos de reparo de terceiro, promover a abertura no sinistro, conforme previsão no Regulamento, sob pena de perda da cobertura. **Nos casos de abertura de Sinistro fora do prazo, haverá perda da cobertura.**

2 – **O valor a ser pago pelo associado pela cobertura contra prejuízos causados será de um salário-mínimo e somente não será cobrado caso o associado acione também a proteção para seu veículo e pague a devida participação. Caso o associado não acione sua cobertura, não terá direito ao reparo do terceiro.**

2.1 Caso ocorra um segundo evento dentro do período de 12 meses, será devido o valor adicional de + 1 salário-mínimo vigente da época.

3 - O associado terá direito ao uso até o limite dos valores das coberturas acima estipulados, a cada intervalo de 1 (um) ano. Ou seja, após a data de contratação desse benefício, caso seja usado algum percentual das coberturas em um evento danoso, caso ocorra um segundo evento danoso dentro do mesmo período de 1 (um) ano, restará somente o saldo não utilizado no primeiro evento danoso. O mesmo ocorrerá nos exercícios anuais seguintes.

4 - **A cobertura iniciará após às 48 horas do dia da contratação.** Em caso de inadimplência, o associado perde automaticamente às 24h do dia previsto para pagamento, a cobertura. Para reativação, aplica-se a regra do Regulamento do PPV (pagamento e revistoria, para reativação da cobertura às 24h).

5 – O associado optante se obriga:

5.1 - A entregar à **ASSOCIAÇÃO**, qualquer reclamação, citação ou intimação, carta ou documento que receber e que se relacione com acidente abrangido pela cobertura do presente Contrato, **sob pena de não o fazendo perder os direitos previstos neste documento, ou seja, perda da cobertura contra terceiros.**

5.2 - **Não fazer qualquer acordo, em juízo cível ou criminal, e também fora deles, assumir responsabilidades ou despesas, sem o expreso consentimento da ASSOCIAÇÃO, sob pena de o fazendo perder os direitos previstos neste documento;**

5.3 - Manter o veículo protegido em bom estado de conservação e segurança;

6 - São considerados eventos excluídos da cobertura contra terceiros:

6.1 – Danos causados pelos associados (ou condutor autorizado) a seu ascendente, cônjuge e irmão, bem como a qualquer parente ou pessoa que com ele resida ou dele dependa economicamente;

6.2 - Acidentes ocasionados diretamente pela inobservância das disposições legais;

6.3 - Responsabilidades assumidas pelo associado por contrato, acordo ou convenções;

6.4 - Multas, fianças E despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos cíveis e criminais;

6.5 - Resultados de prestação de serviços não relacionados com a locomoção do veículo;

6.6 - Acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais sobre lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada;

6.7 - Atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo associado, seu (s) beneficiário (s) ou por seus representantes legais;

6.8 – Caso o associado aja deliberadamente contra os interesses da associação, ou em ato fraudulento para beneficiar terceiro;

6.9 – Demais excludentes constantes no regulamento do PPV, por analogia, no que couber;

7 – **A Associação não promove reembolso para reparo de terceiros muito menos para seguradora de terceiro. A obrigação da Associação, em caso de proteção para terceiro, é promover o reparo do referido veículo, isto é, nos casos de cobertura.**

7 – Para todos os efeitos legais, aplicam-se por analogia todas as normas do Regulamento do PPV, que segue em anexo, que se encaixarem exatamente nas necessidades apresentadas pelo caso concreto.



**SAIBA
MAIS**



(31) 3333-2720



unimotoscarbrasil.com.br